

HUMANO, FORTE, DIVERSO
ÚNICO



FILANTROPIA

**Reunião Extraordinária do Conselho Deliberante
Nº 498/2016 – Dia 18/10/2016 – 18h30min**



O que significa, do ponto de vista jurídico, celebrar um convênio com o Município?

QUEM REGULAMENTA O CONVÊNIO?

- A regulamentação de qualquer convênio administrativo é prerrogativa do ente público que o celebra.

QUAL É O OBJETIVO DE UM CONVÊNIO ADMINISTRATIVO?

- O convênio não é técnica de delegação do bem ou serviço público em si;
- É uma ferramenta de descentralização de algumas atividades, de uma parte de um determinado serviço ou bem público, por meio de repasse de verbas ou outros estímulos à entidades privadas que atuem em ramos de interesse público;
- Podem ter por objetivo a consecução de um objetivo específico e determinado no tempo (como a realização de um projeto/estudo científico) ou podem ter como objetivo a prestação de serviços de interesse público, de caráter continuado;
- Os Municípios podem e devem gerenciar repasses de verbas e equipamentos que recebem do governo federal por meio de celebração de convênios.

QUAL O INTERESSE DO MUNICÍPIO NESSE CONVÊNIO?

- Por força do art. 30, VI, da CF, cabe ao Município manter a educação infantil e o ensino fundamental;
- A educação infantil é obrigatoriamente fornecida mediante o oferecimento de creches e pré-escola para crianças de 0 a 5 anos de idade (art. 208, IV, CF, redação dada pela EC n. 53/2006 - anteriormente: crianças de 0 a 6 anos de idade);
- Com colaboração dos Estados e da União (mantenedora do FUNDEB).

QUAL O INTERESSE DO MUNICÍPIO NESSE CONVÊNIO?

- Para cumprir o objetivo de prover ensino infantil e fundamental, o Município opera com recursos da União, repassados pelo **FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Lei nº 11.494/2007)**.

COMO O MUNICÍPIO OPERA ESSES RECURSOS?

(Regras da Lei n. 11.494/2007)

- No caso da educação infantil, a Lei (art. 8º) permite a distribuição de recursos do FUNDEB à instituições:
 - Comunitárias;
 - Confessionais;
 - Filantrópicas.

- Para receber recursos do FUNDEB, essas instituições privadas deverão cumprir os principais requisitos:
 - Celebrar convênio com o Poder Público;
 - Não ter fins lucrativos;
 - Oferecer atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
 - Atender a requisitos de qualidade e apresentar proposta pedagógica conforme regras estabelecidas pelo Poder Público.

- A distribuição de recursos do FUNDEB às instituições privadas se dá na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial.

QUAL O INTERESSE DA FUNDAÇÃO JOÃO XXIII?



- Promover o ensino;
- Promover a Filantropia na forma da Lei:
 - **Leis nº 12.868/2013 e nº 12.101/2009, Art. 13, III** - para fins de concessão ou renovação da certificação, a entidade de educação deverá conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.
 - **Art. 13, § 4º, II** - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral equivalerá a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) do valor da bolsa de estudo integral;

**QUAL A
POSSIBILIDADE DE
LITÍGIOS
JUDICIAIS NA
NOVA UNIDADE?**

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- No âmbito da Educação Infantil, há milhares de processos contra os Municípios do RS, movidos por agentes diversos, visando a compelir os Municípios ao cumprimento do dever de fornecer educação infantil (0 a 6 anos). De regra, compele-se o Município a prover esse serviço público, mesmo que arcando com as despesas de vagas na rede privada. O custeio de vagas, pelo Município, em escolas de educação infantil, ocorre principalmente via convênio administrativo.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **EXEMPLO:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL. VAGA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA. DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL. DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO, NO CASO. 1. Ainda que a prévia inscrição administrativa dos pretendentes às vagas tem por objetivo a organização do calendário letivo, bem como a necessidade de criação de novas vagas e a construção de escolas, é público e notório que o Município de Gravataí enfrenta grave problema relacionado à educação infantil, de modo que mesmo que o aluno houvesse realizado, o pedido teria sido indeferido, já que o ente municipal defende não ter a obrigação de fazê-lo, como se verifica nas centenas de recursos que aportam nesta Corte de Justiça. 2. **A educação infantil, como direito fundamental social, deve ser assegurada pelo ente público municipal, garantindo-se o atendimento em creche ou pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, com absoluta prioridade**, nos termos do artigo 208, IV, da CF. 3. A Radiografia da Educação Infantil de 2014, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, revela que dos 496 municípios avaliados, o Município de Gravataí encontra-se na 480ª colocação, revelando o seu descaso em garantir o acesso à educação. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, POR MAIORIA. (Agravo de Instrumento Nº 70069693927, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 29/09/2016)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **EXEMPLO:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. HABILITAÇÃO INDIVIDUAL. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA PRECLUSA. VAGA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA. TURNO INTEGRAL. CABIMENTO. PEDIDO DE JUNTADA DE CÓPIAS DA CTPS E DO CONTRACHEQUE DO GENITOR E DA DECLARAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DA INSCRIÇÃO JUNTO À SMED. 1. O arbitramento de honorários advocatícios foi tratado em anterior decisão, contra a qual a parte agravante não interpôs insurgência, não sendo possível o seu conhecimento. Questão preclusa. 2. Considerando que o direito à educação infantil deve ser assegurado pelo ente público municipal, garantindo-se o atendimento integral em creche ou pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, com absoluta prioridade, nos termos do art. 208, IV, da CF, e do art. 54, IV, do ECA, não há falar em disponibilização de vaga somente em meio turno, devendo o Município de Caxias do Sul arcar com o custeio da mensalidade na rede particular de ensino, enquanto não disponibilizada vaga na rede pública. 3. No caso, mostra-se pertinente as diligências ordenadas pelo juízo singular, para que a parte agravante junte cópias da CTPS completa do seu genitor, a fim de demonstrar que não houve novo vínculo empregatício, bem como da folha de pagamento de seu genitor, para averiguar eventual percepção de reembolso/auxílio-creche pelo respectivo empregador, pois, em caso positivo, deve ser utilizado para o pagamento da mensalidade escolar, em face de sua natureza indenizatória. 4. Tendo em vista as inúmeras habilitações ajuizadas contra o ente municipal e as providências a serem adotadas pela municipalidade, deve a parte recorrente juntar a declaração da escola de educação infantil, esclarecendo desde que dia está matriculada e/ou o período frequentado. 5. Caso em que está superada a juntada da inscrição da criança junto à SMED para concorrer à vaga de educação infantil, na medida em que tal documento já foi colacionado ao processo. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO EM PARTE. (Agravo de Instrumento Nº 70069642999, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 29/09/2016)

RESPONSABILIDADE CIVIL ENSINO PARTICULAR

- São raros os casos envolvendo escola de educação infantil, relacionados com circunstâncias excepcionais:
 - Dois casos;
 - Situações excepcionais;
 - Escolas privadas e de alunos pagantes;
 - Valores indenizatórios relativamente baixos.

- Escolas gratuitas não tendem a sofrer ajuizamento de processos de natureza indenizatória cível.

RISCOS DE LITÍGIOS TRABALHISTAS

- Não há atividade, com ou sem fins lucrativos, que se valha do trabalho de terceiros e que não corra riscos trabalhistas;
- A nova unidade teria os normalmente inerentes às relações de trabalho, da mesma forma que há no IEJXXIII (não enumerá-los, mas simplesmente referir que são os que qualquer empregador enfrenta);
- O JXXIII tem histórico de respeito e atendimento aos direitos dos trabalhadores;
- Criação e Manutenção de unidades de ensino independentes administrativamente, como forma de aumentar segurança jurídica/ trabalhista.